

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

POLÍTICA INSTITUCIONAL CONTRA A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

Vigência: a partir da data de aprovação, por prazo indeterminado, com revisão bienal

Classificação do documento: Uso Institucional — Divulgação Externa Autorizada

Versão 1.0

Data de emissão: 21/07/2026

Sumário

Sumário	2
1. Objetivo e Declaração de Compromisso	3
2. Abrangência	3
3. Base Normativa	4
4. Definições	4
Manipulação de resultado esportivo	4
Manipulação total ("match-fixing")	4
Manipulação parcial ("spot-fixing")	5
Informação privilegiada	5
Aposta esportiva relacionada à vela	5
Corredor de integridade ("whistleblower")	5
Pressão indevida	5
5. Princípios	5
Imprevisibilidade competitiva	5
Lisura e lealdade esportiva	5
Transparência	5
Proteção ao atleta	5
Cooperação institucional	5
6. Condutas Vedadas	6
7. Apostas Esportivas	6
8. Papel dos Árbitros, Comissários de Regata e Oficiais Técnicos	7
9. Educação e Conscientização	7
10. Canal de Denúncias	7
11. Investigação e Devido Processo	8
12. Sanções	8
13. Responsabilidades	8
Diretoria Executiva e Conselho de Administração	8
Compliance	8
Comissão Técnica e Corpo de Arbitragem	8
Atletas, treinadores e dirigentes	8
14. Monitoramento e Revisão	9
15. Vigência	9
16. Controle de Revisões	9

1. Objetivo e Declaração de Compromisso

A Confederação Brasileira de Vela (CBVela) institui, por meio deste documento, sua Política Contra a Manipulação de Resultados Esportivos, com o objetivo de preservar a integridade, a imprevisibilidade e a lisura das competições de vela realizadas ou reconhecidas pela Entidade, protegendo atletas, árbitros, oficiais de regata, dirigentes e o público em geral contra qualquer forma de influência indevida sobre o resultado esportivo.

Esta Política reconhece que a manipulação de resultados esportivos — seja por interferência direta no desempenho competitivo, seja por associação a esquemas de apostas — representa uma das maiores ameaças contemporâneas à credibilidade do esporte, e estabelece as diretrizes, vedações, mecanismos de prevenção, investigação e sanção aplicáveis a todo o ecossistema da vela brasileira.

A CBVela adota tolerância zero a qualquer conduta que comprometa, ainda que potencialmente, o caráter competitivo e imprevisível de suas regatas, campeonatos, seletivas e demais eventos sob sua organização, sanção ou reconhecimento.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, com as competições organizadas, sancionadas, filiadas ou reconhecidas pela CBVela, incluindo:

- Atletas integrantes de seleções, equipes e representações filiadas, em todas as categorias e classes olímpicas e não olímpicas;
- Treinadores, preparadores físicos, técnicos e comissões técnicas;
- Árbitros, comissários de regata, oficiais técnicos, medidores e demais integrantes do corpo arbitral;
- Dirigentes, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Federações estaduais filiadas e clubes náuticos vinculados ao sistema da vela;
- Agentes de atletas, empresários e representantes;
- Familiares e pessoas próximas de atletas e dirigentes, quando sua conduta possa afetar a integridade competitiva;
- Patrocinadores, fornecedores e parceiros comerciais, no que se refere ao relacionamento com competições da modalidade;
- Voluntários e demais colaboradores envolvidos na organização de eventos.

A adesão a esta Política é condição para participação, credenciamento ou representação em qualquer evento organizado, sancionado ou reconhecido pela CBVela.

3. Base Normativa

Esta Política observa o seguinte conjunto de normas e referências nacionais e internacionais aplicáveis à prevenção e ao combate à manipulação de resultados esportivos:

Norma / Referência	Objeto	Aplicabilidade
Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	Estabelece normas gerais sobre o desporto nacional e institui a Autoridade Nacional de Integridade no Esporte (ANIE).	Fundamenta a estrutura de integridade competitiva adotada pela CBVela.
Lei nº 14.790/2023 (Lei das Apostas de Quota Fixa)	Regula a exploração das apostas esportivas de quota fixa no Brasil e disciplina condutas lesivas à integridade das competições.	Orienta as vedações relativas a apostas e ao compartilhamento de informação privilegiada previstas nesta Política.
Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)	Disciplina infrações e sanções desportivas, incluindo a manipulação de resultado.	Aplicável subsidiariamente aos processos disciplinares conduzidos pela CBVela e por seus órgãos de justiça desportiva.
Código de Ética e Conduta da CBVela	Estabelece os princípios gerais de conduta aplicáveis a dirigentes, colaboradores e atletas.	Documento base ao qual esta Política se integra e complementa.
Código Olímpico de Prevenção à Manipulação de Competições (Movimento Olímpico)	Estabelece parâmetros internacionais de prevenção à manipulação de resultados em competições olímpicas.	Referência adotada pela CBVela para eventos classificatórios e olímpicos.
Código de Integridade Competitiva da World Sailing	Disciplina, no âmbito internacional da vela, as condutas vedadas relacionadas à manipulação de regatas e provas.	Aplicável a atletas e oficiais brasileiros em competições internacionais filiadas à World Sailing.
Convenção do Conselho da Europa contra a Manipulação de Competições Desportivas (Convenção de Macolin)	Estabelece parâmetros internacionais de cooperação e prevenção à manipulação de resultados.	Referência de boas práticas internacionais incorporada a esta Política.

4. Definições

Manipulação de resultado esportivo

Acordo, ato ou omissão intencional que altere de forma indevida o desenvolvimento ou o resultado de uma competição, ou de parte dela, com o propósito de retirar, no todo ou em parte, seu caráter imprevisível, em benefício próprio ou de terceiros.

Manipulação total ("match-fixing")

Modalidade de manipulação em que o resultado final de uma regata, prova ou campeonato é previamente combinado ou influenciado, comprometendo integralmente sua imprevisibilidade.

Manipulação parcial ("spot-fixing")

Modalidade de manipulação restrita a um evento específico dentro da competição — como uma largada, uma penalização, uma manobra ou uma decisão arbitral — sem necessariamente comprometer o resultado final.

Informação privilegiada

Informação não pública relativa a estratégias de regata, condições da embarcação, decisões técnicas, escalações, protestos ou qualquer outro dado capaz de influenciar apostas ou expectativas sobre o resultado de uma competição.

Aposta esportiva relacionada à vela

Qualquer aposta, de quota fixa ou de outra modalidade, cujo resultado dependa, no todo ou em parte, do desempenho de atletas, equipes ou embarcações em competições de vela.

Corredor de integridade ("whistleblower")

Pessoa que reporta, de boa-fé, suspeita ou constatação de manipulação de resultado, apostas irregulares ou pressão indevida sobre atletas ou oficiais.

Pressão indevida

Qualquer forma de coação, ameaça, promessa de vantagem ou aliciamento direcionado a atleta, treinador, árbitro ou oficial de regata com o propósito de influenciar o resultado de uma competição.

5. Princípios

Imprevisibilidade competitiva

Toda competição organizada ou reconhecida pela CBVela deve preservar sua natureza genuinamente incerta, sendo o resultado fruto exclusivo do desempenho técnico, tático e físico dos participantes.

Lisura e lealdade esportiva

Atletas, oficiais e dirigentes devem competir e atuar com lealdade, sem valer-se de ajustes, combinações ou influências externas ao mérito esportivo.

Transparência

As decisões técnicas, arbitrais e disciplinares relacionadas às competições devem ser tomadas e registradas de forma transparente e passível de verificação.

Proteção ao atleta

A CBVela reconhece a vulnerabilidade de atletas frente a aliciamento e pressão externa, adotando postura protetiva e educativa em favor da comunidade esportiva da vela.

Cooperação institucional

A CBVela compromete-se a cooperar com a Autoridade Nacional de Integridade no Esporte (ANIE), com o Comitê Olímpico do Brasil, com a World Sailing e com demais organismos nacionais e internacionais de integridade esportiva.

6. Condutas Vedadas

Sem prejuízo de outras vedações previstas no Código de Ética e Conduta da CBVela e na legislação desportiva aplicável, são expressamente proibidas as seguintes condutas:

1. Participar, direta ou indiretamente, de acordo destinado a manipular, total ou parcialmente, o resultado de regata, prova, campeonato ou seletiva organizada, sancionada ou reconhecida pela CBVela;
2. Apostar, fazer apostar por interposta pessoa, ou instigar terceiros a apostar em competição de vela na qual o próprio agente participe, direta ou indiretamente, como atleta, treinador, oficial ou dirigente;
3. Compartilhar informação privilegiada com apostadores, casas de apostas ou terceiros interessados em influenciar o resultado de uma competição;
4. Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem, financeira ou não, em troca de influência sobre o resultado de uma regata ou decisão arbitral;
5. Exercer pressão, ameaça, coação ou aliciamento sobre atleta, treinador, árbitro, comissário de regata ou oficial técnico com o propósito de manipular resultado;
6. Deixar de reportar, quando dele tomar conhecimento, indício de manipulação, aliciamento ou aposta irregular relacionada a competição da modalidade;
7. Manipular deliberadamente equipamento, embarcação ou instrumento de medição com o propósito de influenciar indevidamente o resultado competitivo;
8. Registrar, de forma deliberadamente incorreta, resultado, penalização, protesto ou súmula de regata, em benefício próprio ou de terceiros;
9. Utilizar a condição de atleta, oficial ou dirigente da CBVela para promover ou divulgar plataformas de apostas esportivas relacionadas à modalidade;
10. Retaliar, intimidar ou prejudicar quem, de boa-fé, reporte suspeita de manipulação de resultado.

7. Apostas Esportivas

A CBVela reconhece a regulamentação das apostas de quota fixa no ordenamento jurídico brasileiro, mas veda de forma absoluta a participação de atletas, treinadores, árbitros, oficiais, dirigentes e qualquer colaborador e prestador de serviço em apostas relacionadas a competições de vela nas quais tenham qualquer vínculo direto ou indireto, na condição de competidor, organizador, arbitragem ou acesso à informação privilegiada.

- É vedado apostar, incentivar aposta ou repassar informação a apostadores sobre competições de vela sob organização, sanção ou reconhecimento da CBVela;
- É vedada qualquer associação comercial ou publicitária de atletas, técnicos, colaboradores e dirigentes, em nome da CBVela, com operadores de apostas esportivas relacionados à modalidade;
- A suspeita de movimentação atípica de apostas relacionada a competição da CBVela deve ser imediatamente reportada ao Canal de Ética e Conformidade e, quando cabível, comunicada à Autoridade Nacional de Integridade no Esporte.

8. Papel dos Árbitros, Comissários de Regata e Oficiais Técnicos

Em razão da posição estratégica que ocupam na condução das competições, árbitros, comissários de regata e oficiais técnicos estão sujeitos a diretrizes reforçadas de integridade:

- Declaração prévia de eventual conflito de interesses em relação às equipes ou atletas participantes;
- Vedação à comunicação com apostadores, patrocinadores de equipes específicas ou terceiros interessados no resultado da prova, fora dos canais institucionais;
- Registro fundamentado e tempestivo de todas as decisões técnicas e disciplinares tomadas durante a competição;
- Rotatividade e distribuição não previsível de designações para regatas de maior relevância, sempre que operacionalmente viável;
- Participação obrigatória em capacitações de integridade competitiva promovidas pela CBVela.

9. Educação e Conscientização

A CBVela mantém programa de educação continuada em integridade competitiva, direcionado a atletas, comissões técnicas, árbitros e dirigentes, com o propósito de:

- Esclarecer as condutas vedadas por esta Política e suas consequências disciplinares e legais;
- Orientar sobre como identificar tentativas de aliciamento e abordagens suspeitas;
- Divulgar os canais de denúncia disponíveis e os mecanismos de proteção ao denunciante;
- Reforçar, junto às categorias de base, a cultura de lealdade esportiva desde a formação do atleta.

A participação em módulos de integridade competitiva é pré-requisito para convocação a seleções e representações oficiais da CBVela em competições nacionais e internacionais.

10. Canal de Denúncias

Suspeitas ou constatações de manipulação de resultado, aliciamento ou apostas irregulares devem ser reportadas ao Canal de Ética e Conformidade da CBVela, o mesmo canal institucional que recebe relatos relacionados à Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção da Entidade, assegurando-se ao denunciante:

- Possibilidade de relato anônimo;
- Confidencialidade das informações prestadas;
- Proteção contra retaliação, intimidação ou prejuízo funcional ou desportivo;
- Retorno sobre o andamento da apuração, sempre que a identidade do denunciante for conhecida.

Canal de Ética e Conformidade da CBVela

O acesso é feito através do site institucional — www.cbvelagovernanca.com

11. Investigação e Devido Processo

Toda denúncia relacionada à manipulação de resultados é submetida a triagem preliminar pelo setor de Compliance da CBVela, podendo resultar em:

1. Arquivamento motivado, quando ausentes indícios mínimos de veracidade;
2. Instauração de procedimento investigativo interno, com participação da área jurídica;
3. Encaminhamento ao órgão de justiça desportiva competente, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
4. Comunicação à Autoridade Nacional de Integridade no Esporte, à World Sailing ou às autoridades públicas competentes, quando cabível.

Em todas as etapas, é assegurado ao investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os ritos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no Estatuto da CBVela.

12. Sanções

Sem prejuízo das sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na legislação penal aplicável, a CBVela pode aplicar, isolada ou cumulativamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão temporária de participação em competições, funções arbitrais ou cargos dirigentes;
3. Desclassificação de resultados obtidos mediante manipulação;
4. Exclusão de convocações para seleções e representações oficiais;
5. Afastamento definitivo do quadro de árbitros, oficiais ou dirigentes;
6. Comunicação às autoridades públicas competentes, quando a conduta configurar ilícito penal.

13. Responsabilidades

Diretoria Executiva e Conselho de Administração

Aprovar e apoiar institucionalmente esta Política, assegurando recursos para sua implementação e para os programas de educação em integridade.

Compliance

Administrar o canal de denúncias, coordenar investigações preliminares e manter estatísticas de casos relacionados à integridade competitiva.

Comissão Técnica e Corpo de Arbitragem

Zelar pela integridade das decisões técnicas e disciplinares tomadas durante as competições, reportando qualquer indício de manipulação.

Atletas, treinadores e dirigentes

Conhecer e observar esta Política, participando dos programas de capacitação e reportando condutas suspeitas.

14. Monitoramento e Revisão

Esta Política é revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que houver alteração relevante na legislação desportiva, nas normas da World Sailing ou recomendação da Autoridade Nacional de Integridade no Esporte. A CBVela mantém registro estatístico de denúncias, investigações e sanções relacionadas à integridade competitiva, reportado periodicamente à Diretoria Executiva.

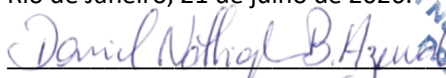
15. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da CBVela, vigorando por prazo indeterminado, sujeita à revisão periódica prevista na Seção 14.

16. Controle de Revisões

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	21/07/2026	Emissão inicial da Política Contra a Manipulação de Resultados Esportivos.	Compliance / Diretoria Executiva

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.



Daniel Nottingham Benevides Azevedo
Presidente

Daniel Nottingham B. Azevedo
PRESIDENTE

